

COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS EIRELI, CNPJ 26.594.553/0001-03, com endereço à Avenida Francisco Jose de Camargo Andrade, 177, Jardim Chapadao, CEP 13070-055, Campinas - SP e HENRIQUE CEZAR JUDICE JUNIOR, CPF 213.940.518-83, com endereço à Rua José Soriano de Souza Filho, 30, Vila Joaquim Inácio, Campinas/SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de José Marcos Nascimento da Silva, alegando em síntese: nulidade contratual, bem como ter sido vítima de estelionato. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 10 de setembro de 2020. - ADV: DESIREE CAROLINE TROIANO (OAB 296411/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

9ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo nº:

1020518-16.2018.8.26.0114

Classe: Assunto:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada

Falida

Sonabyte Eletronica Ltda

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 11.101/2005 CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SONABYTE ELETRÔNICA LTDA., CNPJ/MF nº 55.409.759/0001-14. PROCESSO Nº 1020518-16.2018.8.26.0114.

O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 11/09/2020, foi decretada a falência de Sonabyte Eletrônica Ltda., CNPJ/MF nº 55.409.759/0001-14, conforme decisão a seguir transcrita: Vistos. Páginas 1956 e seguintes: Em que pese o esforço da administradora judicial, o que, aliás, merece elogios, tenho que o resultado financeiro das atividades da recuperanda nos últimos meses foi irrisório, tal como admitiu a própria empresa, na medida em que se encontra fechada por diversos dias, com único funcionário ativo na empresa, sem qualquer faturamento a partir de abril de 2020, deixando de amortizar o enorme passivo, afinal não há notícia de qualquer pagamento previsto no plano de recuperação. Não há previsão, mesmo mais otimista, de que as receitas sejam suficientes para satisfazer sequer parte dos débitos, o que foi agravado pelo fato de que os pro jets foram cancelados com os efeitos da pandemia da Covid-19. A esse respeito, merece destaque o parecer da administradora judicial, em que reconhece que a recuperanda apresenta claros sinais de inatividade, como falta de faturamento, frequência de funcionamento e ausência de funcionários em seu estabelecimento, com quadro funcional quase nulo (vide págs. 1961/1968). Não fosse por isso, merece destaque o débito trabalhista sujeito à recuperação, cujo pagamento estava previsto no plano até o 12º mês subsequente à publicação da decisão homologatória, porém não aconteceu. Está

bastante claro, portanto, o descumprimento da obrigação assumida no plano de recuperação (art. 73, IV, Lei 11.101/05), por absoluta incapacidade de caixa, mostrando-se inviável economicamente. Deve-se destacar que o Estado não deve agir para tentar recuperar empresas evidentemente inviáveis e que não geram benefício social relevante. Bem por isso, pautando-me pela preservação do próprio mercado, esgotados todos os meios para o soerguimento da empresa, entendo ser preciso decretar a CONVOCAÇÃO DARECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA da empresa

SONABYTE ELETRÔNICALTDA", constando como sócios o Sr. Luiz Gobette e a Sra. Salette Maria Sentoma Gobette, com fundamento na incapacidade de cumprimento do plano de recuperação judicial (art. 94, III, alínea g, Lei 11.101/05). Por consequência, com fundamento no art. 99, da Lei 11.101/05, DECRETO o afastamento dos sócios e a lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 da Lei 11.101/05. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis, requisitando-lhes informações sobre a existência de bens e direitos da falida. A presente decisão, assinada

digitalmente, servirá como ofício. Fica ressalvada a possibilidade de análise pela administradora judicial, autorizada por comitê de credores, da manutenção dos contratos caso cumpram com os requisitos previstos no art. 117, Lei n. 11.101/05. MANTENHO a atual administradora judicial no procedimento falimentar. Intime-se a administradora para estimar seus honorários, bem como para fins do art. 22, III, deve: a) ser intimada para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); b) realizar a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109; c) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05 deverá a Administradora Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo que deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 1) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 dias do pedido de recuperação judicial. 2) A administradora judicial deve apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores (EM MEIO ELETRÔNICO E FORMATO DE MINUTA), descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 3) Devem, ainda, os sócios cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de dez dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. 4) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 5) Fixo o prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, SOMENTE através do e-mail criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado. 6) As impugnações já ajuizadas durante a fase

da recuperação judicial e ainda pendentes de julgamento deverão ser encaminhadas em definitivo à administradora judicial para que sejam analisadas como divergências administrativas para os fins de elaboração da nova relação do art. 7º, §2º da LRF, tendo em vista a nova condição de falência.7) Quando da publicação do novo edital a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, eventuais

impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.8) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas (empresas), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.9) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais da devedora (art. 99, VI).10)Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on-line imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.11) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com a lista de credores atualizada pela falida. Caso não cumprido, deverá ser aproveitada a relação do art. 7º, § 2º, da LRF apreendida na fase da recuperação judicial. Por fim, advirto que incumbirá à Administradora Judicial promover a realização do ativo e perseguir a responsabilidade pelos desvios patrimoniais e a prática de atos prejudiciais à sociedade e aos credores. Int. (com ciência ao MP). FAZ SABER TAMBÉM que os créditos reconhecidos na esfera recuperacional foram atualizados e mantidos, nos moldes da legislação específica de falência, nos termos a seguir indicados: CLASSE I CREDITORES TRABALHISTAS: ALEX JUNIOR DA COSTA, R\$ 3.799,63; ANA PAULA APARECIDA SABIO CAMPOS, R\$ 2.207,30; ANDRE GONCALVES PRADO, R\$ 5.293,29; ANTONIO DONIZETE VIO, R\$ 4.696,07; APARECIDA ALICE DA ROCHA, R\$ 1.337,02; CARLOS JOSE DE ARAUJO, R\$ 1.478,27; CELSO ANTONIO MORAES FERREIRA, R\$ 1.822,52; CLAUDIO HENRIQUE TEIXEIRA PRIMO, R\$ 1.608,87; CRISTIAN ROQUE DOS SANTOS, R\$ 3.406,43; CRISTIANE COLOMBO, R\$ 1.624,76; DENIS MASSARELLA, R\$ 6.977,14; DIOGENES AMATE, R\$ 6.343,39; ELIANA MARIA CALIXTRE, R\$ 1.332,12; EMMANOEL E LOPES SOCIEDADE DE ADV, R\$ 5.136,86; ERIKA CRISTINA DE ALMEIDA, R\$ 1.356,04; GABRIEL DOS ANJOS BARROS, R\$ 2.430,77; GUSTAVO TADEU GOBETTE, R\$ 2.297,41; JANAINA APARECIDA FELIPPE, R\$ 1.393,48; LUCAS XAVIER DOS SANTOS, R\$ 2.104,09; LUCIANA RAMALHO BAPTISTA, R\$ 1.697,89; LUIZA ALVES VIANA RIBEIRO, R\$ 1.355,26; MARCELO MOKITSI YABIKU, R\$ 1.623,68; MARCIA GOSSE, R\$ 1.806,22; MARIA HELENA MOREIRA DE SOUZA, R\$ 1.228,54; MARIA JOSE BARBOSA CLARO, R\$ 1.485,25; MATEUS CHAGAS GOMES, R\$ 374,48; MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 1.823,67; PATRICIA DA CONCEICAO ARAUJO, R\$ 2.198,45; RAFAEL DE CAMPOS SILVA, R\$ 1.934,79; RAQUEL BORGES, R\$ 2.045,54; ROBSON CARLOS HYMALAIA, R\$ 2.872,42; ROSANA COSTA PIVATO, R\$ 1.338,17; ROSINEIA CAETANO DE SOUZA TEODORO, R\$ 1.201,06; SILVANA AP MORENO BOMBONATO, R\$ 2.064,07; SUELI APARECIDA PEREIRA, R\$ 1.928,91; SUELY BORGES TEIXEIRA DA SILVA, R\$ 1.619,98; THAIS MOREIRA DO CARMO BATISTA, R\$ 1.913,29; THIAGO ALEXANDRE LOPES, R\$ 12.161,23. Total Credores Trabalhistas: R\$ 89.318,36. CLASSE IV CREDITORES ME/EPP: BRAGA SISTEMAS E SERV DA TEC. DA INF. LTDA ME, R\$ 2.646,01,00; BREDACOM E IMP LTDA EPP, R\$ 2.365,02; C.C. FONSECA REPARACAO AUTOMOBILISTICAS ME, R\$ 2.598,58; CAMP MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, R\$ 1.130,66; CEDIMO - CENTRO E.D. E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI ME, R\$ 14.685,68; CENTERFIX COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA EPP, R\$ 88,71; CITY PATENTES E MARCAS LTDA EPP, R\$1.952,77; CONNER IND. E COM. DE COMP. ELETR. LTDA EPP, R\$ 706,49; CONLINE ASSESSORIA E CONS CONT LTDA, R\$ 24.844,21; COREN IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI EPP, R\$ 1.622,74; D.F. DA SILVA SERVIÇOS ME, R\$ 43.984,39; DATAFLEX TEC DO BRASIL LTDA EPP, R\$ 836,90; DHD MASTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, R\$ 45.109,06; DIMASTEC GESTÃO DE PONTO E ACESSO- EIRELI ME, R\$ 764,37; DISCOPO COMERCIO E LOCACAO LTDA EPP, R\$ 280,92; GCRIL COM DE ARTESANATO EM ACRILICO LTDA ME, R\$ 2.301,48; HOT POWER COMERCIAL ELETRONICA EIRELI EPP, R\$ 4.679,50; IMAGEM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA EPP, R\$ 3.672,92; INFOTECH COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA ME, R\$ 57.798,13; LINDOMAR ALVES DOS SANTOS CALHAS ME, R\$ 5.788,58; LS DA SILVA ME, R\$ 1.086,58; LR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP, R\$ 2.609,18; LUMINA TECNO COM. IMP. E EXP. DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA EPP, R\$ 6.129,02; M H F SISTEMAS LTDA EPP, R\$ 194,40; MECSTAMP-FABRICACAO E COMERCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA ME, R\$ 7.145,09; METALÚRGICA MUNISTAMP LTDA EPP, R\$ 1.516,89; MICROELECTRON SIST ELETR IND E COM LTDA

EPP, R\$ 1.264,00; NEW TECK EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA EPP, R\$ 2.845,75; OMNI AUTOMATECH LTDA EPP, R\$ 552,82; OPOEN ELETRÔNICA LTDA EPP, R\$ 1.730,99; R&M COMPONENTES COML ELETRONICA EIRELI EPP, R\$ 1.552,45; ROCHA MARQUES ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA EPP, R\$ 8.645,71; ROPERSEG GESTÃO EMPRESARIAL LTDAME, R\$ 3.149,64; SANEHSP SANEAMENTO HIDRICO DE S.P LTDA ME, R\$ 901,07; START INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMPADAS LTDA EPP, R\$ 2.034,72; TD COLOR COMERCIO ETIQ E ROTULOS LTDA EPP, R\$ 362,43; TELINFOR CABOS P TELECOM. E INF. EIRELI EPP, R\$ 807,75; ZEMA IND DE ART TECN. DE BORRACHA E POLIURETANO LTDA EPP, R\$ 632,07. Total Credores ME/EPP: R\$ 261.017,68. CLASSE VI CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: ABACUS TECHNOLOGIES INC, R\$ 65.215,79; ACTUAL SELECAO E SERVICOS LTDA, R\$ 14.510,99; ADVANCED MP, R\$ 50.263,95; ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 26.999,31; ALLIAGE S/A INDUSTRIAIS MÉDICO ODONTOLÓGICA, R\$ 124.854,75; ALPHAASSEMBLY SOLUTIONS BRASIL SLDAS LTDA, R\$ 12.933,51; ALPHATEC SERVIÇOS E COM. EXTERIOR LTDA, R\$ 7.300,28; ALPHATEX CORPORATION, R\$ 165.802,37; ALTRADE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 14.376,47; AMERICA II GROUP, INC., R\$ 336.598,51; ARROW BRASIL S/A, R\$ 1.085.892,21; ARROW ELECTRONICS, INC, R\$ 137.440,87; ARROW ELECTRONICS, VERICAL DIVISION, R\$ 41.514,81; AVNET ELECTRONICS MARKETING, R\$ 60.498,87; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, R\$ 343.684,59; BANCO SANTANDER S/A, R\$ 123.451,36; BENI-CAR COM. IMPORTACAO E VEICULOS LTDA, R\$ 614,65; BETALOGIC INC., R\$ 160.039,52; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 403.114,57; CAMPCLEAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, R\$ 2.048,53; CAPXON

ELETRONIC INDUSTRIAL CO., R\$ 23.015,93; CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, R\$ 1.645.908,93; CIA METALURGICA ESTAMPEX, R\$ 6.689,64; CLASSIC COMPONENTS CORP., R\$ 5.230,99; COILCRAFT INC., R\$ 759,72; COMERCIAL PIRA FITAS SAO JUDAS TADEU EIRELI, R\$ 21.675,78; COOPUS PLANOS DE SAUDE LTDA, R\$ 26.811,58; CROMAX ELETRONICA LTDA, R\$ 1.242,90; DIGI-KEY CORPORATION, R\$ 259.625,02; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO ACESSO LTDA, R\$ 1.747,80; DISPLAY MAX ELETRONICA LTDA, R\$ 2.205,52; ECO DESENVOLVIMENTO OCUPACIONAL LTDA, R\$ 6.480,06; EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A, R\$ 264,88; FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, R\$ 233,22; FER-PLASTIC IND. DE PLASTICO LTDA, R\$ 20.468,96; FINELINE ASIA LIMITED, R\$ 996,36; FUTURE ELECTRONICS CORP, R\$ 1.073,33; FUTURE ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, R\$ 83.690,28; GRIFFUS PCB IND COM LTDA EIRELI, R\$ 5.968,76; HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, R\$ 982,01; INFINITY INFORMÁTICA INCORPORATED, R\$ 3.655,65; ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 735.765,24; J&A TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, R\$ 29.810,48; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, R\$ 1.349,19; KARIMEX COMP ELETRONICOS LTDA, R\$ 282.910,47; KEEP ART DO BRASIL

IMPRESSÕES GRAFICAS, R\$ 2.163,85; LAUQUEM CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA, R\$ 42.328,11; LUIZ GOBETTE, R\$ 2.417.477,15; MACNICA AMERICAS INC, R\$ 323.179,52; MEGADEF COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, R\$ 7.555,07; METALFOTO IND. COM. FOTOFABRICAÇÃO LTDA, R\$ 11.688,74; MICROCHIP TECHNOLOGY INC, R\$ 32.879,90; MULTCOM INC, R\$ 13.211,74; OMINT SERVICOS DE SAUDE LTDA, R\$ 95.406,87; PATOLA ELETROPLÁSTICOS IND. E COM. LTDA, R\$ 166,03; PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA, R\$ 875,41; PERFORMANCE ELECTRONICS LLC, R\$ 18.394,81; PREVENTPCB LTD., R\$ 7.990,81; PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA, R\$ 36.067,88; SALETTE MARIA SENTOMA GOBETTE, R\$ 30.712,38; SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 6.668,29; SERASA S.A., R\$ 4.459,17; SETEC SERVIÇOS TECNICOS GERAIS, R\$ 374,01; SHARPSTRONIC INDUSTRIAL CO, R\$ 1.678,82; SHENZHEN SUNTAK MULTILAYER PCB CO., R\$ 90.057,05; SND ELECTRONICS LLC., R\$ 1.853,23; SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA SC, R\$ 597,10; SPEEDY PRINT (HK) LTDA., R\$ 748.946,88; STARTEST COMERCIO, SERVICOS E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, R\$ 1.850,31; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, R\$ 2.552,72; SYMMETRY ELECTRONICS CORPORATE OFFICE, R\$ 9.863,97; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, R\$ 200,54; TOTVS S.A., R\$ 52.232,84; TRANSPORTADORA TMS LTDA, R\$ 388,07; TRELIK COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, R\$ 1.632,11; TTI INCORPORATED, R\$ 52.261,90; UNIVERSE LIGHTING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 2.256,85; WELMY IND. E COM. LTDA, R\$ 1.158,41; WURTH ELETRONICS MIDCOM INC, R\$ 124,55; ZHEJIANG ZHONGXUN ELECTRONICS CO., R\$ 647,63; ZZY INTERNATIONAL LIMITED, R\$ 68.292,15. Total Credores Quirografários: R\$ 10.451.913,47 TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 10.802.249,52 (dez milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Ficam os credores e interessados intimados do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste edital, para apresentarem diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, SOMENTE através do e-mail sonabyte@brasiltrustee.com.br, criado especificamente para este fim. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei, Campinas/SP, 25/09/2020. Eu, Cristina Miotto (Escrev Técnic Judic), digitei. Eu. Miriam R. Sanches Serra (Coordenadora), conferi e subscrevi.

Foro Regional de Vila Mimosa

1ª Vara

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CLAUDINETE SUZANA MARTINI, REQUERIDO POR ALINE PRISCILA MARTINI MARQUES - PROCESSO Nº1008653-86.2018.8.26.0084.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosa, Estado de São Paulo, Dr(a). Alfredo Luiz Gonçalves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/09/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDINETE SUZANA MARTINI, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ALINE PRISCILA MARTINI MARQUES. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de setembro de 2020.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCA MARIA DA CRUZ, REQUERIDO POR LEONICE FERREIRA ARAÚJO - PROCESSO Nº1006032-82.2019.8.26.0084.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosa, Estado de São Paulo, Dr(a). Alfredo Luiz Gonçalves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18/09/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCA MARIA DA CRUZ, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Leonice Ferreira Araújo. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de setembro de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005572-03.2016.8.26.0084

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosa, Estado de São Paulo, Dr(a). Alfredo Luiz Gonçalves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ROGERIO DONISETE FERNANDES (CPF: 249.980.99817, Nome da Mãe: SILVIA MARIA FERNANDES, Data de Nascimento: 19/05/1973 Título de Eleitor: 0257345900167, Endereço: AV JOSE LUIZ MOREIRA 165 NOSSA S APARECIDA, CEP: 37564000, Município: BORDA DA MATA, UF: MG), ESPÓLIO DE JOSE LUIZ MOREIRA (CPF: 043.743.22892, Data de Nascimento: 22/01/1951, Endereço: R SILVINO JOSE MACHADO 60 CENTRO CEP: 37165000 Município: CAMPO DO MEIO UF: MG) e réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ADRIANA JUSTINO DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando obter a propriedade e os direitos do lote de terreno (Transcrição nº 12.473 do 3º CRI desta comarca) nº. 03 da quadra 39 do loteamento denominado Jardim São Judas Tadeu, na cidade de Campinas, assim descrito: 10,00m de frente para a rua 01, igual medida nos fundos confrontando com o lote 29, por 30,00m de ambos os lados, quem da rua olha para o imóvel confronta do lado direito com o lote 02, do lado esquerdo com o lote 04, com a área total de 300,00m². Alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 05 de outubro de 2020.

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1001067-27.2020.8.26.0084

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosa, Estado de São Paulo, Dr(a). Egon Barros de Paula Araújo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) PAULO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Solteiro, CPF 242.392.098-97, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum - Guarda Cível por Thais Cristina dos Santos. A Requerente é mãe de Lorenzo Miguel dos Santos